



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

Convocatória	2
<b>Propostas</b>	
Ponto Um	9
Ponto Dois	10
Ponto Três	11
Ponto Cinco	12
Ponto Seis	17
Ponto Sete	18
Ponto Oito	20
Ponto Nove	21
Ponto Dez	25
Ponto Onze	27
Ponto Doze	28
Ponto Treze	32



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

### CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os Senhores Acionistas e os Representantes Comuns dos Obrigacionistas da **MOTA ENGIL, SGPS, S.A., Sociedade Aberta**, para se reunirem em Assembleia Geral, em primeira convocação, no dia **11 de Maio de 2018, pelas 14h30m**, na Fundação Manuel António da Mota, sita na Praça do Bom Sucesso, nº 74 a 90, 4150-146 Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto Um:** Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão incluindo a Demonstração não Financeira, o Balanço, as Demonstrações de Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa e o Anexo ao Balanço, às Demonstrações de Resultados, à Demonstração das Alterações no Capital Próprio e à Demonstração de Fluxos de Caixa, relativos ao exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

**Ponto Dois:** Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

**Ponto Três:** Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.

**Ponto Quatro:** Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos dos artigos 376º, n.º1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais.

**Ponto Cinco:** Discutir e deliberar sobre a aprovação de declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

---

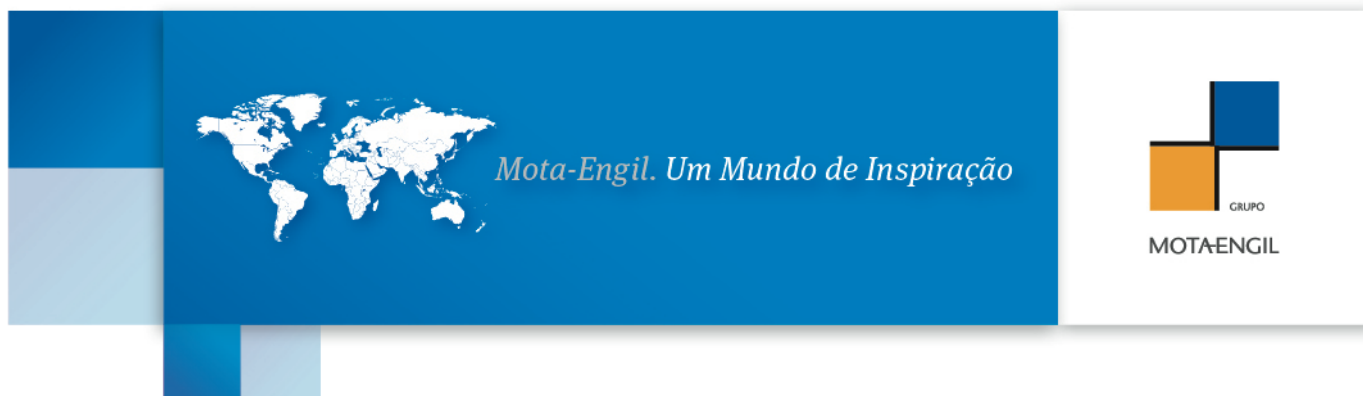
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o nº 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



**Ponto Seis:** Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado incluindo a Demonstração não Financeira, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados Separada, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e o Anexo Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

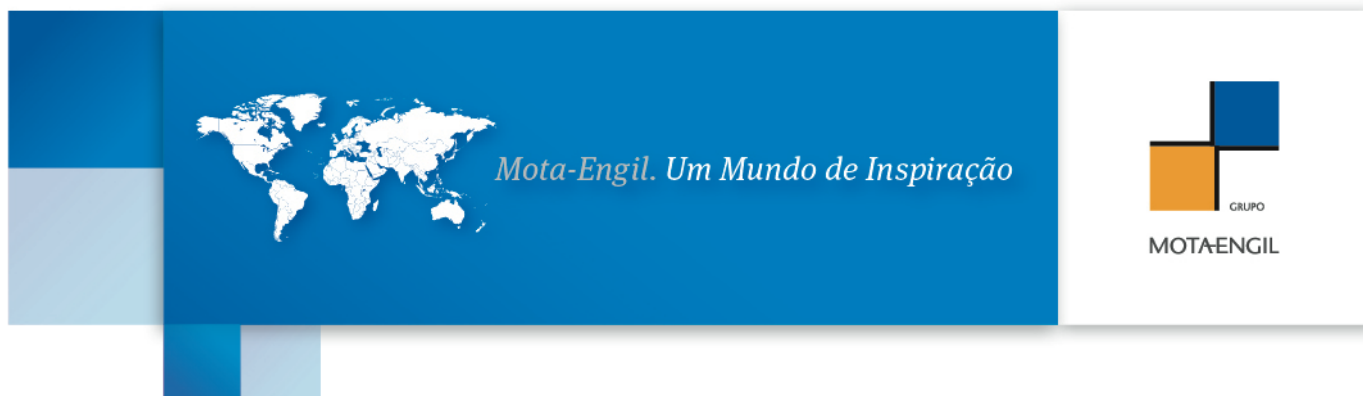
**Ponto Sete:** Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do contrato social da sociedade, nomeadamente sobre a alteração da redação do número um do seu artigo décimo primeiro.

**Ponto Oito:** Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social sobre a fixação em vinte e um do número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade e, bem assim, sobre a fixação em três do número de Vice – Presidentes do referido Conselho de Administração.

**Ponto Nove:** Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato, correspondente ao quadriénio dois mil e dezoito/dois mil e vinte e um (2018/2021), dos membros do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos.

**Ponto Dez:** Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a designação, de entre os membros eleitos quanto ao anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos para o Conselho de Administração, do respectivo Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

**Ponto Onze:** Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número nove do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração eleitos quanto ao Ponto Nove da presente Ordem de Trabalhos.



**Ponto Doze:** Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

**Ponto Treze:** Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Nos termos da Lei e dos Estatutos:

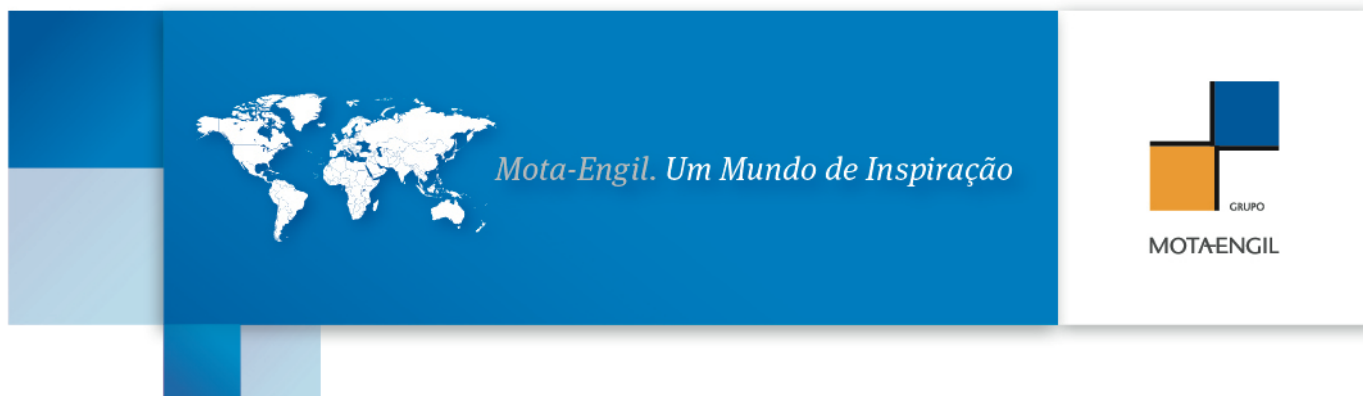
A Assembleia Geral é apenas constituída pelos accionistas com direito de voto possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Quem pretender participar na Assembleia Geral objeto da presente convocação, deverá declarar tal intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, ao intermediário financeiro onde a conta de registo de acções se encontra aberta, até ao dia anterior ao referido no parágrafo antecedente.

O intermediário financeiro referido no parágrafo anterior terá, até ao final do 5º dia de negociação anterior ao da realização da presente Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de acções registadas em nome do acionista desta Sociedade e, bem assim, a referência à data do registo das mesmas.

Quem, entre a data do registo referido no parágrafo primeiro – isto é, 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral – e o fim da Assembleia Geral, transmitir as acções de que era titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.

Os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos dos Artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.



A cada ação corresponde um voto.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

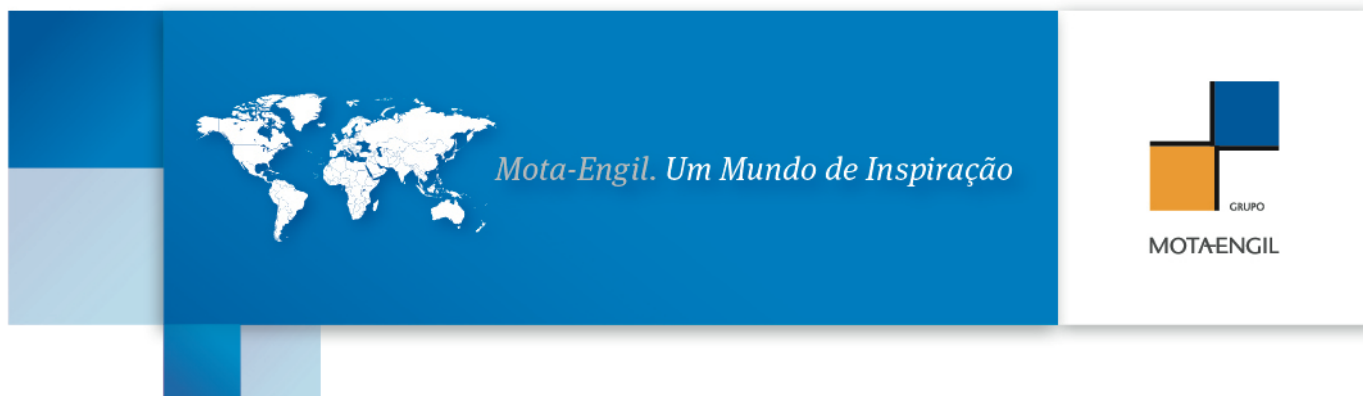
Os acionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva Administração ou Conselho de Administração Executivo.

Todas as representações deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de documento escrito com assinatura e entregue na sede social até quatro dias antes da data da Assembleia Geral, e que, especificando a reunião a que respeita, pela indicação da data, hora e local em que se realize e da respetiva Ordem de Trabalhos, confira inequivocamente o mandato ao representante, com adequada identificação deste último.

Os acionistas desta Sociedade que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa, até ao 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, declaração de responsabilidade, por si emitida, confirmando o recebimento de instruções de voto específicas para cada Ponto da Ordem de Trabalhos, por parte de cada cliente, sendo que tal declaração terá, necessariamente, de discriminar a identidade do cliente, o número de ações detidas por conta deste e o sentido de voto.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade, poderão, no prazo de cinco dias seguintes ao da publicação da presente convocatória, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos desta Assembleia, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado de proposta de deliberação.

Os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos e as respetivas propostas de deliberação, referidos no parágrafo anterior, serão, logo que possível, divulgados aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo caso nunca depois das 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.



Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade poderão ainda requerer a apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, nos termos dos parágrafos anteriores, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente convocatória. Juntamente com o referido requerimento deverá ser transmitida pelo accionista proponente toda a informação que deve acompanhar a proposta de deliberação. As propostas de deliberação admitidas e, bem assim, a informação que as devam acompanhar serão, logo que possível, divulgados aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo caso nunca depois do 10º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral.

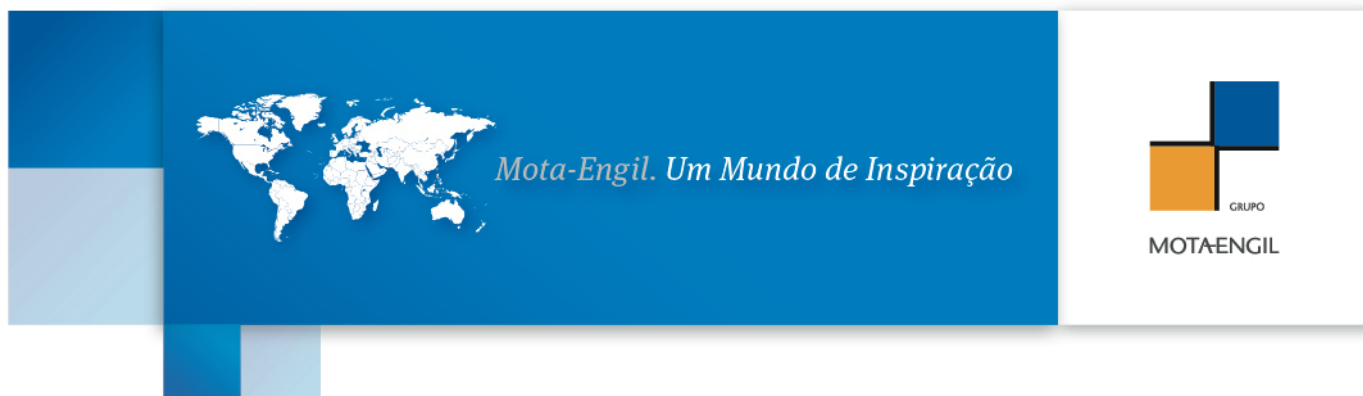
Os acionistas poderão votar por correspondência.

Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de accionista nos termos supra indicados.

A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal.

Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto supra referida deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto".

O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo accionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do bilhete de identidade do accionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o acto.



Só serão consideradas válidas as declarações de voto das quais conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) – a indicação do ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos a que respeita;
- b) – a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) – a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Não obstante o disposto na alínea b) supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto de Ordem de Trabalhos, sem outras especificações.

Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

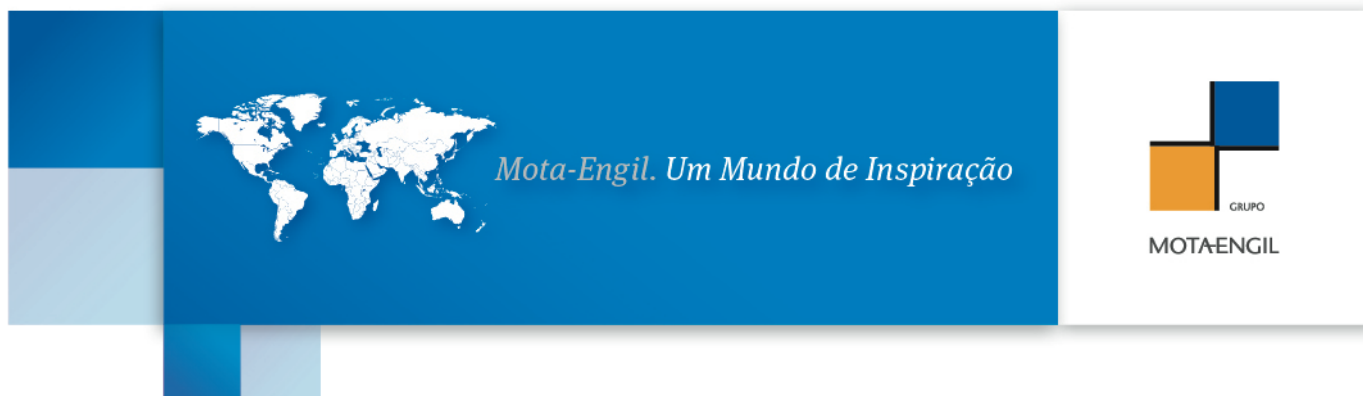
Não obstante o disposto na alínea c) supra pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da Ordem de Trabalhos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia Geral, salvo quando a lei ou o contrato social dispuserem diferentemente.

Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

O texto integral dos documentos e propostas referentes aos Pontos da Ordem de Trabalhos, encontrar-se-ão, nas datas legalmente previstas, à disposição dos accionistas para análise e consulta na sede da Sociedade sita na Rua do Rego Lameiro, n.º38, no Porto, nos termos do disposto no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e,



bem assim do disposto no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários. Os aludidos documentos e propostas poderão, igualmente, ser consultados e obtidos no sítio da Sociedade na internet e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

Nos termos do disposto no n.º8 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais estará à disposição dos Senhores Acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da Sociedade e no seu sítio na internet, o texto integral do artigo do Contrato Social a modificar, nos termos referidos no Ponto Sete desta Ordem de Trabalhos.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21º-B do Código dos Valores Mobiliários estará à disposição dos Senhores Acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da sociedade e no seu sítio da internet, formulário do documento de representação supra referido.

Encontra-se, igualmente, à disposição dos Senhores Acionistas no sítio da Sociedade na internet, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 23º de Código dos Valores Mobiliários, formulário de procuração destinada à representação em Assembleia Geral de mais de cinco accionistas por um mesmo mandatário.

Todas as comunicações que, nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – com exceção daquelas que devam ser entregues na sede da Sociedade - poderão ser enviadas, por via electrónica, para o seguinte endereço de email: [Presidentemesaag@mota-engil.pt](mailto:Presidentemesaag@mota-engil.pt).

Caso a Assembleia Geral não possa realizar-se na data acima mencionada, é desde já fixado o dia **29 de maio de 2018, pelas 14h30m**, para a reunião da Assembleia Geral, no mesmo local, e em 2ª convocação.

Porto, 19 de Abril de 2018

### **O Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Dr. Luís Neiva Santos

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)





*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão incluindo a Demonstração não Financeira, o Balanço, as Demonstrações de Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa e o Anexo ao Balanço, às Demonstrações de Resultados, à Demonstração das Alterações no Capital Próprio e à Demonstração de Fluxos de Caixa, relativos ao exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 19 de Abril de 2018

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.”*

O Conselho de Administração propõe à assembleia geral anual que o resultado líquido negativo no montante de 9.201.755 euros e 6 cêntimos seja transferido para resultados transitados.

Porto, 19 de Abril de 2018

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.”*

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho.

Porto, 19 de Abril de 2018

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a aprovação de declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.”*

A Comissão de Vencimentos propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e aprovar a declaração por si emitida respeitante à política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da referida Sociedade, que se encontra anexa à presente Proposta.

Porto, 19 de Abril de 2018

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
(ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO)

### 1. INTRODUÇÃO

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, no sentido de o órgão de administração ou comissão de remunerações, consoante o caso, dever submeter à Assembleia Geral anual de acionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, vem por este meio, submeter à apreciação da Assembleia Geral do dia 11 de maio de 2018 a presente declaração.

Importa referir que esta declaração, para além de obrigatória por Lei, constitui um importante instrumento de bom governo, permitindo promover a transparência em matéria de políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização.

### 2. REGIME LEGAL

A definição de remunerações não pode deixar de ter em conta o regime legal geral e o regime especial acolhido pelos estatutos da sociedade, quando disso for caso.

O art. 399º do Código das Sociedades Comerciais estabelece o regime legal para o conselho de administração, o qual sinteticamente refere que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

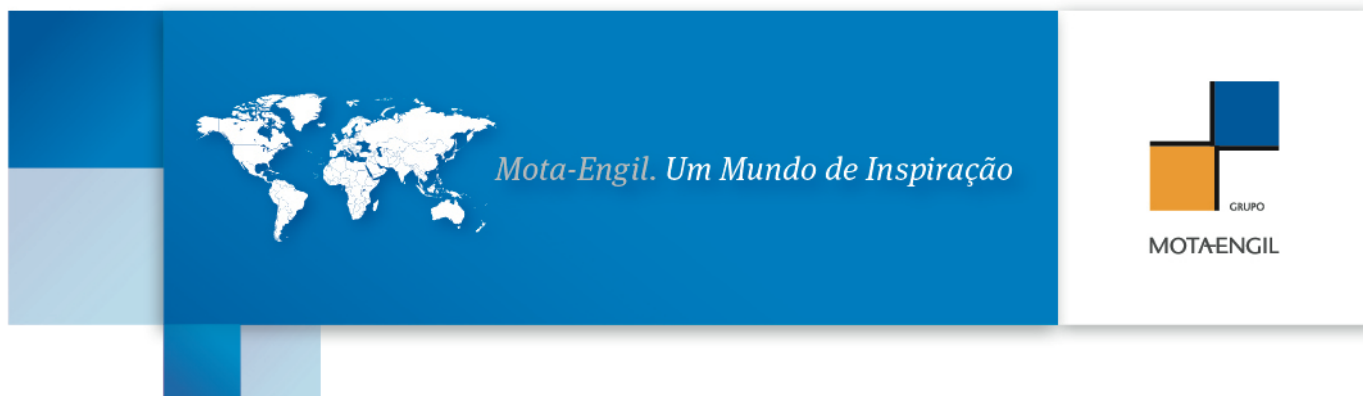
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o nº 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por sua vez, os Estatutos da sociedade, nos seus artigos 18º (ponto oito) e 28º, referem o seguinte:

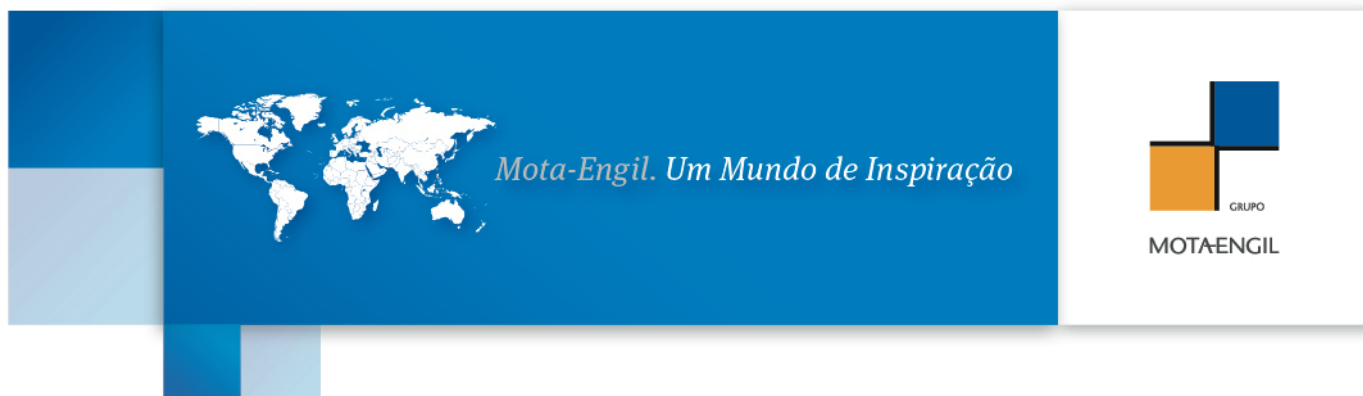
- As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos.
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais é a mesma que elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos.
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS

A política de remunerações da Mota-Engil, SGPS, SA procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes, com os interesses da Sociedade. Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações são, essencialmente, os seguintes:

#### a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal.



Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, ou até mesmo, nem todos os administradores executivos entre si, ou por vezes, nem todos os membros do conselho fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão, da existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso por um lado em termos de aumento de responsabilidade, por outro, em termos de fonte cumulativa de rendimento.

#### b) A situação económica da sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da sociedade, bem como os interesses da sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas.

#### c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho de um nível adequado à complexidade das funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

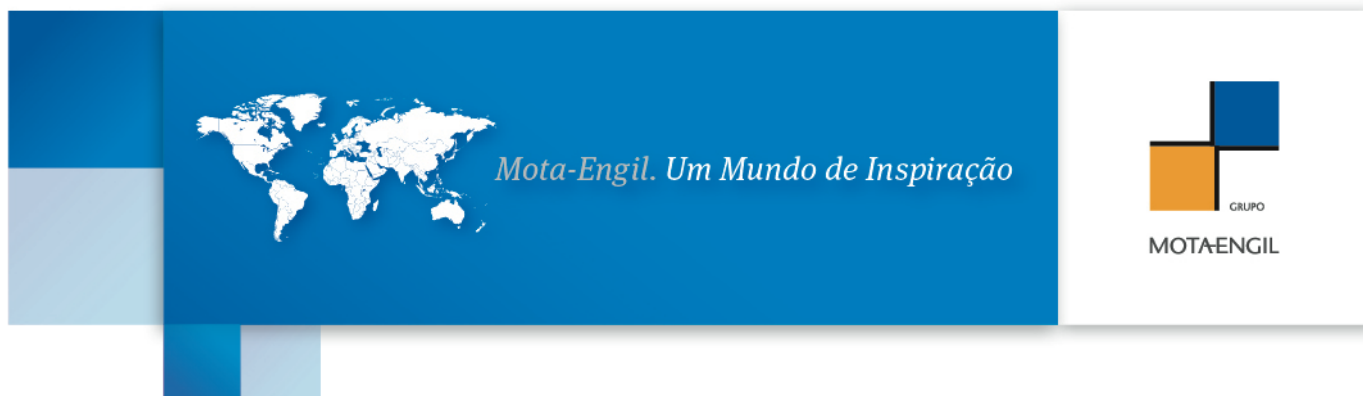
## 4. OPÇÕES CONCRETAS

As opções concretas de política de remuneração que submetemos à apreciação dos acionistas da sociedade são as seguintes:

1ª A remuneração dos membros executivos, bem como dos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano.



4ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles, que embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião ordinária aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e que tenham funções essencialmente não executivas.

6ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

7ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da sociedade e crescimento real da sociedade e das variáveis de desempenho escolhidas.

8ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Entendemos que estas opções devem ser mantidas até ao final do mandato dos Órgãos Sociais.

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.





*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado incluindo a Demonstração não Financeira, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados Separada, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e o Anexo Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 19 de Abril de 2018

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

---

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do contrato social da sociedade, nomeadamente sobre a alteração da redação do número um do seu artigo décimo primeiro”*

A Accionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

### PROPÕE:

Que se altere parcialmente o contrato social, nomeadamente se altere a redação do número um do seu artigo décimo primeiro, a qual passará a ser a seguinte:

“Artigo Décimo Primeiro

UM – O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de vinte e um membros, que poderão ser, ou não, acionistas.

DOIS – mantém-se.

TRÊS – mantém-se.

QUATRO – mantém-se.

CINCO – mantém-se.

SEIS – mantém-se.

---

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



SETE – mantém-se.

OITO – mantém-se.

NOVE - mantém-se.

DEZ - mantém-se.

ONZE - mantém-se.

DOZE – mantém-se.”

Porto, 19 de Abril de 2018

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social sobre a fixação em vinte e um do número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade e, bem assim, sobre a fixação em três do número de Vice – Presidentes do referido Conselho de Administração”*

A Accionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

### PROPÕE:

Que, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social da Sociedade seja fixado em:

- a) vinte e um o número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade;
- b) em três o número de Vice-Presidente do referido Conselho de Administração.

Porto, 19 de Abril de 2018

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato, correspondente ao quadriénio dois mil e dezoito/dois mil e vinte e um (2018/2021), dos membros do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos”*

A Accionista Mota Gestão e Participações, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.,

### PROPÕE

a) que sejam eleitos, como membros do Conselho de Administração, para um novo mandato (correspondente ao quadriénio 2018-2021), as pessoas a seguir indicadas porquanto considera terem as mesmas o perfil, conhecimento, curricula e experiência adequadas às funções a desempenhar:

- Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, casado, titular do NIF 119638347 e com residência na Casa do Pinheiro Manso, Largo do Monte da Eira, n.º 57, Cepelos, 4600-126 Amarante;

- Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, casado, titular do NIF 100847862 e com residência na Rua da Lomba nº 10 - Quinta da Beloura, 2710-708 Sintra.

- Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, casado, titular do NIF 199924872 e com residência na Av. D. Carlos I, nº 35, 3º Dto., 1200-646 Lisboa;

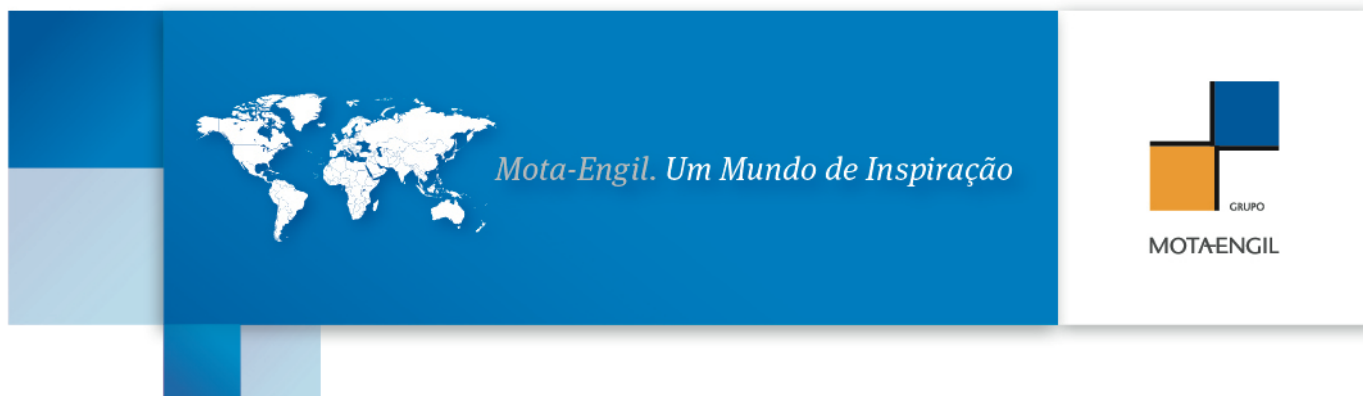
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o nº 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



- Eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo, casado, titular do NIF 101371780 e com residência na Rua Arquitecto Viana de Lima, n.º 260, 4150-746 Porto;

- Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos, casada, titular do NIF 144834588 e com residência na Av. da Boavista, n.º 3630, 4100-122 Porto;

- Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, casada, titular do NIF 148239420 e com residência na Av. Paiva Couceiro, n.º 704, 4300-383 Porto;

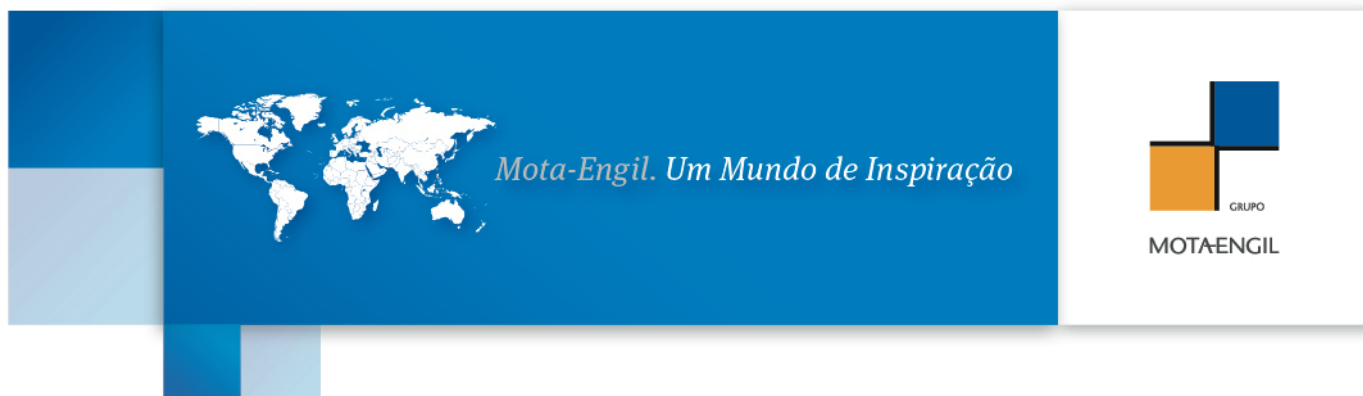
- Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles, casada, titular do NIF 148239404 e com residência na Av. da Boavista, n.º 2453, 4100-135 Porto;

- Eng.º Ismael Antunes Hernandez Gaspar, casado, titular do NIF 115651071 com residência na Avenida de Sintra, Lote 7, 4º Esq., 2750-496 Cascais;

- Professor Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira, solteiro, maior, titular do NIF 139790420 com residência na Rua da Bandeirinha, nº 2, 4050-088 Porto;

- Dr. António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, casado, titular do NIF 176465260 com residência na Rua da Gasalha – Quinta da Gasalha – 4560-186 Lagares (Penafiel).

- Dr. António Manuel da Silva Vila Cova, casado, titular do NIF 119585219 com residência na Rua Dr. Joaquim Pires de Lima, n.º 350, 4200-348 Porto;



- Dr. Luís Filipe Cardoso da Silva, casado, titular do NIF 150499736 e com residência na Rua Marechal Saldanha, n.º 724, 1º B, 4150-652 Porto;
- Eng.º Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos, casado, titular do NIF 203272188, com residência na Avenida da Boavista, n.ºs 4983-5003, 4100-141 Porto;
- Dr. José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas, casado, titular do NIF 219665516, com residência na Rua do Farol, n.º 233, Hab. 2.2, 4510-310 Porto;
- Eng.º António Martinho Ferreira Oliveira, divorciado, titular do NIF 164720863 com residência na Rua da Mata de S. Mateus, n.º 26, 2795-236 Linda-a-Velha;
- Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira, casado, titular do NIF 205896359 com residência em Horacio 828, Esq. Tennyson, Col. Polanco Reforma, C.P. 11550, Deleg. Miguel Hidalgo, México, D.F.
- Eng.º Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota, casado, titular do NIF 211724971 e com residência na Rua Narciso Espírito Santos, casa nº 52/54, Maianga, Luanda.
- Eng.º Eduardo João Frade Sobral Pimentel, casado, titular do NIF 110051467 e com residência na Rua Pintor Augusto Júlio, Lote 19, 2900-760 Setúbal.
- Embaixador Dr. Francisco Manuel Seixas da Costa, casado, titular do NIF 122325338 e com residência Rua de S. Domingos à Lapa, n.º 54, R/C, 1200-836 Lisboa.
- Professora Doutora Sofia Salgado Cerveira Pinto, casada, titular do NIF 196772613 com residência na Rua Bartolomeu Velho, nº 889, 4ª, 4150-124 Porto.



- Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, casada, titular do NIF 196018684 e com residência no Largo de Santos, n.º 15, 4º, 1200-808 Lisboa.

b) que sejam eleitos, como membros da Mesa da Assembleia Geral, para um novo mandato (correspondente ao quadriénio 2018-2021), as pessoas a seguir indicadas porquanto considera terem as mesmas o perfil, conhecimento, curricula e experiência adequadas às funções a desempenhar:

- Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário, casado, Advogado, com domicílio profissional Rua Gonçalo Sampaio, n.º 397, 4150-368 Porto.

- Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto, casado, gestor e com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, n.º 74-90, Piso 1, 4150-146 Porto.

c) que sejam eleitos, como membros da Comissão de Fixação de Vencimentos, para um novo mandato (correspondente ao quadriénio 2018-2021), as pessoas a seguir indicadas porquanto considera terem as mesmas o perfil, conhecimento, curricula e experiência adequadas às funções a desempenhar:

- Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota;

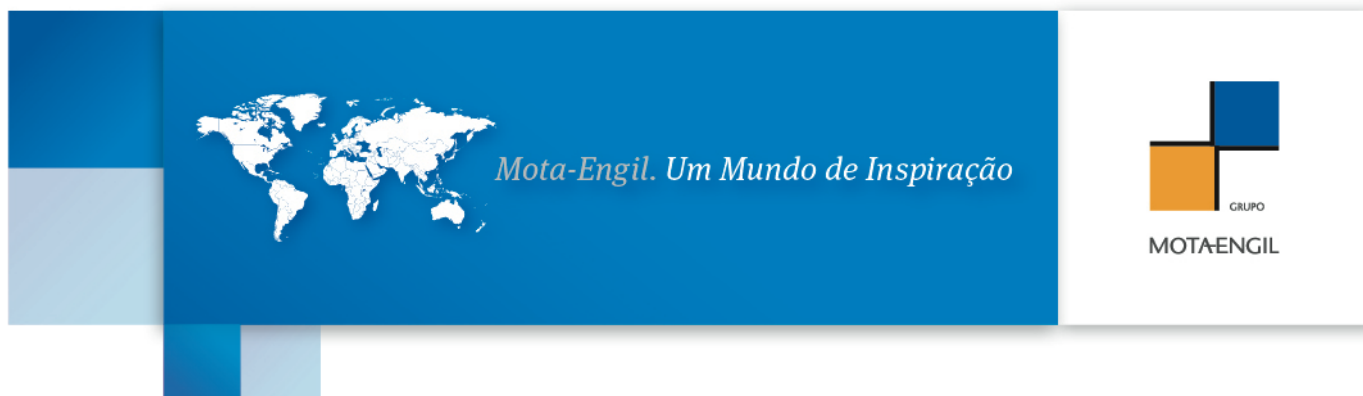
- Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa;

- Eng.º Manuel Teixeira Mendes.

Porto, 19 de Abril de 2018

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA





## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a designação, de entre os membros eleitos quanto ao anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos para o Conselho de Administração, do respectivo Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração”*

A Accionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

### PROPÕE

I - Que, de entre os membros eleitos no âmbito do anterior Ponto da Ordem de Trabalhos para o Conselho de Administração, seja designado, como respectivo Presidente, o Sr. Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e como Vice – Presidentes daquele órgão, os Senhores Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins e Eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo.

II - Na sequência da deliberação de aprovação que vier a ser tomada, quanto ao anterior ponto desta proposta, o Conselho de Administração, para o mandato correspondente ao quadriénio dois mil e dezoito – dois mil e vinte e um, passará a ter a seguinte composição:

### Presidente do Conselho de Administração:

Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



**Vice –Presidentes do Conselho de Administração:**

Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho

Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martin

Eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo;

**Vogais do Conselho de Administração:**

Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos

Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa

Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles

Eng.º Ismael Antunes Hernandez Gaspar

Professor Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira

Dr. António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier

Dr. António Manuel da Silva Vila Cova

Dr. Luís Filipe Cardoso da Silva

Eng.º Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos

Dr. José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas

Eng.º António Martinho Ferreira Oliveira

Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira

Eng.º Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota

Eng.º Eduardo João Frade Sobral Pimentel,

Embaixador Dr. Francisco Manuel Seixas da Costa

Professora Doutora Sofia Salgado Cerveira Pinto

Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro

Porto, 19 de Abril de 2018

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o nº 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO ONZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número nove do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração eleitos quanto ao Ponto Nove da presente Ordem de Trabalhos”*

A Accionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

### PROPÕE:

Que, nos termos conjugados do disposto no número 9 do artigo 11º do contrato social e, bem assim, nos termos do disposto no número 1 do artigo 396º do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho de Administração eleitos no âmbito do Ponto Nove da Ordem de Trabalhos, prestem caução pelo montante legalmente estabelecido, ou, em alternativa, substituam a referida caução por contrato de seguro a favor da sociedade.

Porto, 19 de Abril de 2018

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA.



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO DOZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

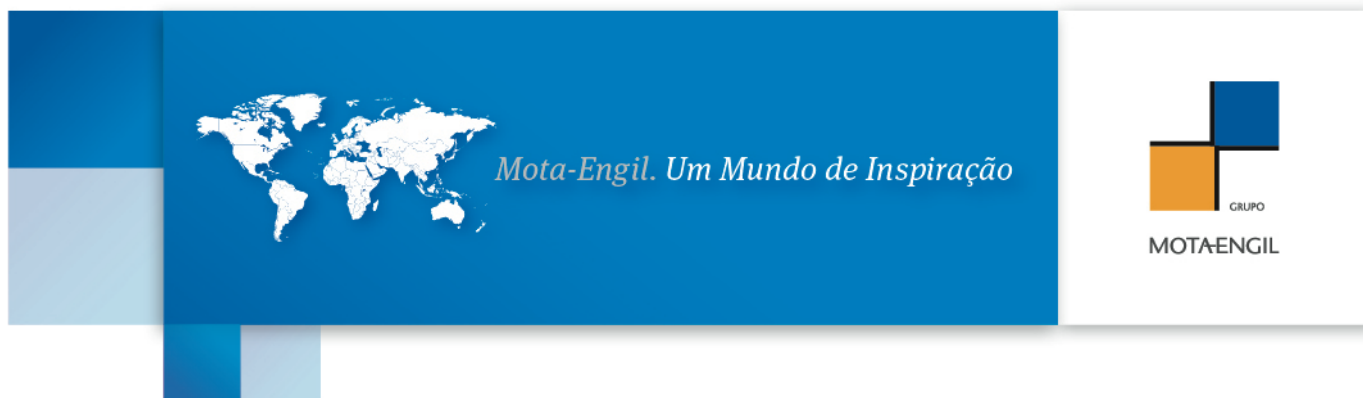
*“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de acções próprias, bem mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”*

#### **Proposta relativa a aquisição e a alienação de acções próprias**

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) Número máximo de acções a adquirir: as acções próprias detidas, em cada momento, pela Sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações



da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;

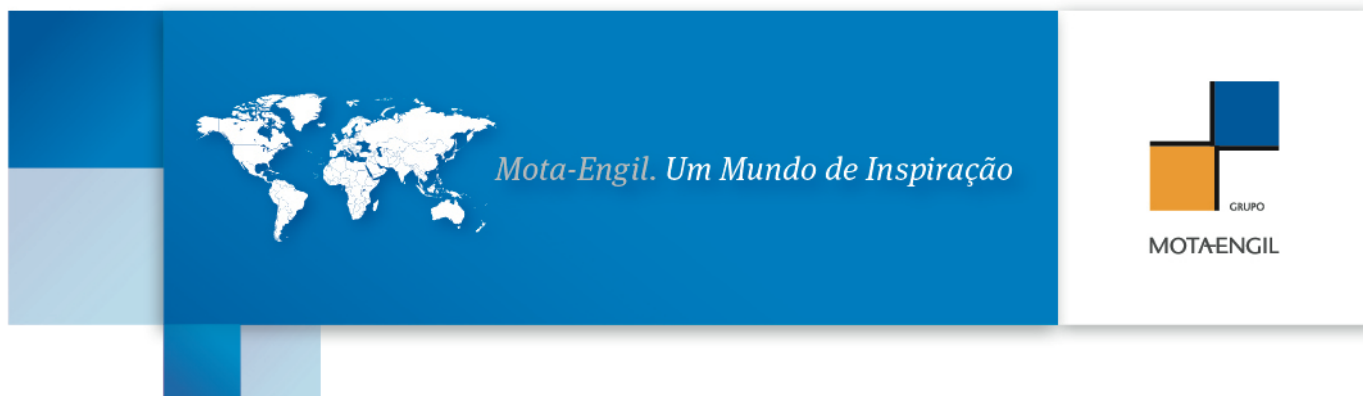
(ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, a efectuar em bolsa ou fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo e máximo da compra: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das acções transaccionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das acções pretendida, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de aquisição daí decorrente;

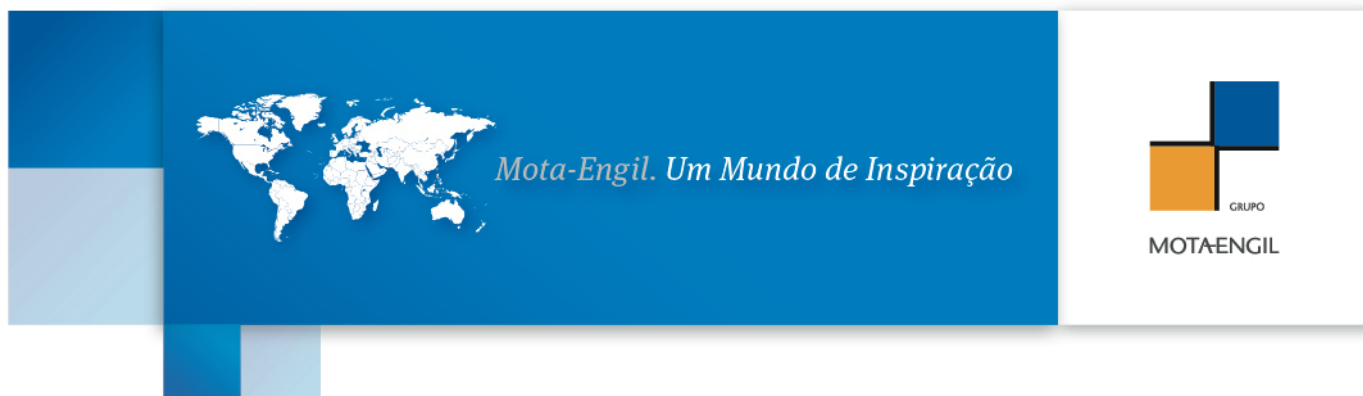
(v) Momento da aquisição: em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas



modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

- (i) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
- (ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;
- (iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo órgão de administração da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- (iv) Preço mínimo da venda: preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções transaccionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de alienação daí decorrente;
- (v) Momento da alienação: em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade alienante, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de acções próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.

d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respectivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 19 de Abril de 2018

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 11 DE MAIO DE 2018

### PONTO TREZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

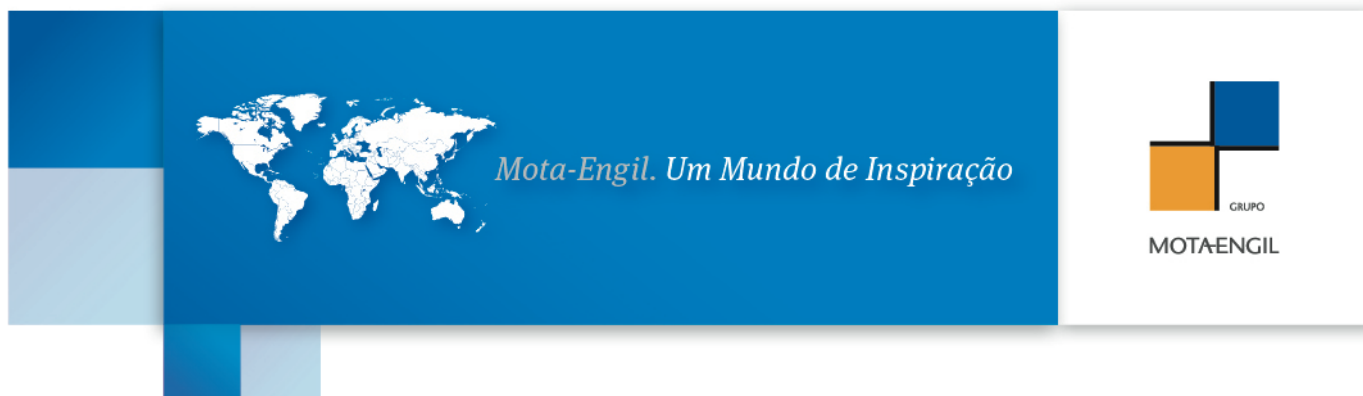
*“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandatatar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”*

#### **Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias**

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas, nos termos do disposto nos artigos 354.º, 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), actuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

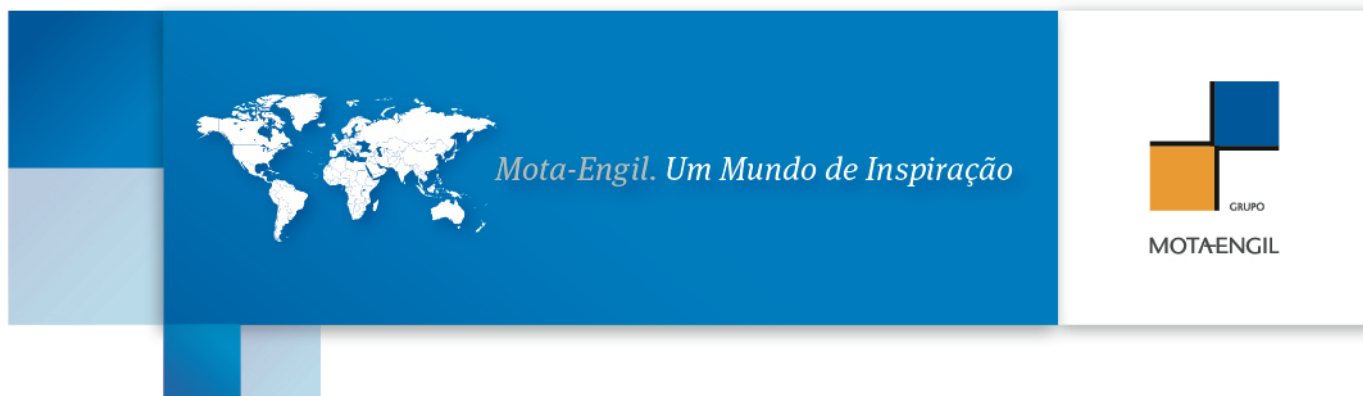




- (i) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão;
- (ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;
- (iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- (iv) Preço mínimo e máximo de aquisição: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transaccionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;



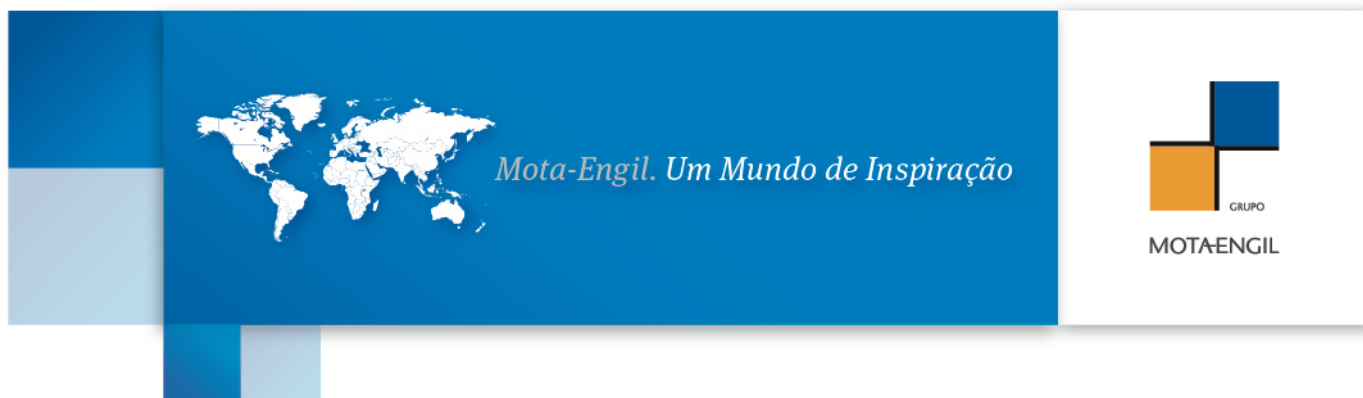
(v) Momento da aquisição: em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), actuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efectuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;



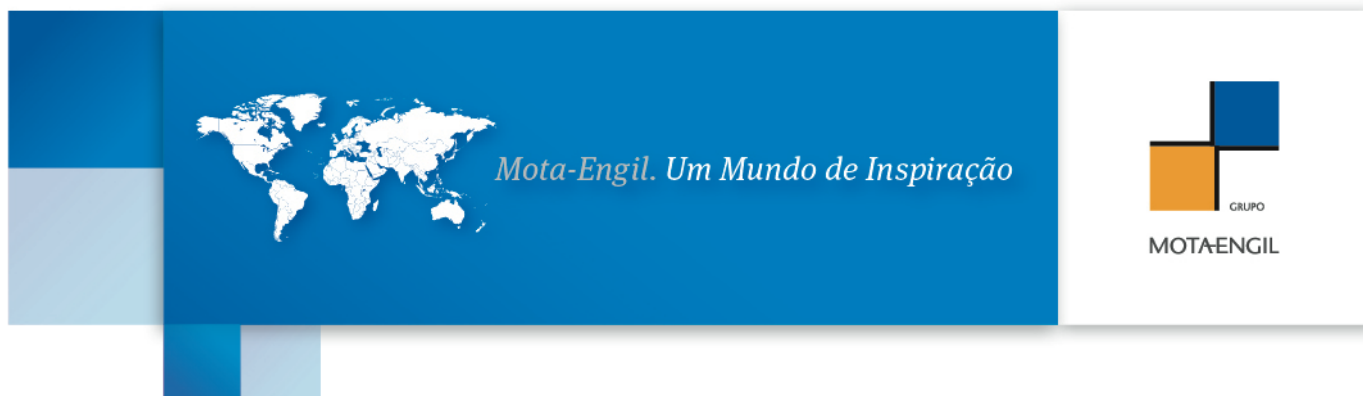
(iv) Preço mínimo da venda: preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das obrigações transaccionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da alienação: em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de obrigações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.



d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respectivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 19 de Abril de 2018

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.